



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4975

SECRETARIAS: Agricultura e Planejamento, Serviços e Vias Urbanas

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de 4 (quatro) mil horas de serviço de manutenção das máquinas pesadas do município.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de 4 (quatro) mil horas de serviço de manutenção das máquinas pesadas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MECÂNICA ESPECIALIZADA PARA MÁQUINAS PESADAS, ELÉTRICA E MECÂNICA METALÚRGICA ESTRUTURAL (COMPREENDENDO SOLDA, TORNO, FRESA E SEUS MATERIAIS UTILIZADOS)	Hs	4.0000	150,00	600.000,00

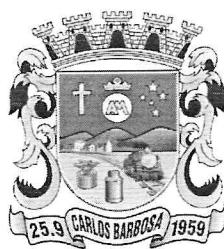
O quantitativo estimado para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas pela administração conforme Registro de Preços 031/2023 e Contratos 102/2023 e 199/2023.

No Registro de Preços 031/2023 foi previsto 3 (três) mil horas, porém esse quantitativo não foi suficiente para suprir a demanda de 1 (ano). Foi suficiente para aproximadamente 8 (oito) meses.

Por isso é necessário aumentar o quantitativo para 4 (quatro) mil horas, visando suprir a demanda pelo período de 1 (um) ano. Lembrando que durante esse período poderá ser incorporado novo maquinário pesado na frota, o que demandará mais horas de serviço de manutenção.

Ressalta-se que poderão ser utilizadas ou não a totalidade das horas previstas para o item contratado. A quantidade de horas previstas para serem executadas são estimadas, não ensejando obrigação para o Município caso não haja necessidade da integralidade das horas, pois dependerá da demanda.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4128, de 1º de setembro de 2023, caracterizando-se como comum.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogável por mais 1 ano desde que comprovado o preço vantajoso na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço comum, conforme prescreve a Lei 14.133/21 no seu Artigo 6º.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é necessária para realizar o serviço de manutenção preventiva e corretiva das máquinas pesadas a fim de garantir o pleno funcionamento da frota e dar continuidade na prestação de serviços aos municípios. Além disso, além da salvaguarda do patrimônio público, as manutenções são fundamentais com vistas à segurança dos operadores de máquina.

a) A manutenção preventiva consiste na revisão periódica das máquinas com a finalidade de avaliar as condições para o seu perfeito funcionamento, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.

b) A manutenção corretiva consiste na solução de problemas que venham ocorrer, defeitos ou danos, bem como a substituição de peças e acessórios de forma a garantir o perfeito funcionamento das máquinas pesadas da frota da municipalidade de Carlos Barbosa.

O Município conta com uma Contratação para o mesmo objeto, conforme Registro de Preços 031/2023 e Contratos 102/2023 e 199/2023, sendo que a quantidade de horas está chegando ao fim e por isso é necessário encaminhar uma nova contratação.

O Município dentre outras atribuições, é responsável por realizar a manutenção das estradas vicinais e vias urbanas e prestar serviços de máquinas pesadas aos municípios. A necessidade da aquisição de 4 (quatro) mil horas de serviço de manutenção permitirá atender as Secretarias da Agricultura e Planejamento, com a finalidade de dar continuidade das atividades praticadas no ambiente da Administração. A ausência do serviço poderá ocasionar os seguintes prejuízos: no curto prazo, a parada de algumas máquinas em virtude da necessidade de conserto e no longo prazo o aumento dos gastos com manutenção devido aos consertos serem postergados e não serem executados no momento exato. O Município não conta com mecânico capacitado, no seu quadro de servidores, para realizar o serviço em questão.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviços – de natureza não continuada – de manutenção preventiva e corretiva das máquinas pesadas do município, num montante



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de 4 (quatro) mil horas para suprir a demanda das Secretarias de Agricultura e Planejamento e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço de manutenção de máquinas pesadas têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prestador do serviço deverá ser do ramo de atividade compatível com o objeto do presente instrumento.

O local da prestação do serviço será na Sede da Empresa Contratada.

O serviço deverá ser executado numa distância de até 10 (dez) quilômetros do Parque de Máquinas da Prefeitura (sítio a Rua Ivo Edmor Demartini, 385 - Bairro Aparecida - Carlos Barbosa/RS).

A contratada deverá ter estrutura com local fechado para guardar no mínimo 2 (duas) máquinas. O local deverá ter segurança com vigilância presencial ou eletrônica por videomonitoramento e sistema de detecção de pessoas (alarme eletrônico).

A contratada não poderá utilizar das instalações da contratante (eletricidade, estrutura física, ferramentas e/ou recursos humanos) para realização dos consertos.

No caso de conserto rápido ex.: pane elétrica, problemas com baterias, ignição (máquina não dá partida), sangrar o freio; a contratada poderá utilizar, excepcionalmente, o Parque de Máquinas, desde que não gere despesas para a municipalidade.

A contratada deverá adotar ações de boas práticas de sustentabilidade ambiental na prestação e execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, orientando e capacitando seu pessoal para o correto desempenho das atividades, no que couber, de acordo com o especificado a seguir:

a. Otimização do consumo de materiais;

b. Promoção da redução do desperdício de materiais, energia e água por parte de seu pessoal durante a execução do objeto;

c. Realizar a destinação adequada dos resíduos gerados;

d. Instruir seu pessoal quanto ao correto descarte dos materiais e/ou elementos poluentes ou potencialmente poluidores. Os resíduos oriundos dos consertos como óleos, lubrificantes, panos de limpeza deverão ter destinação ambientalmente correta.

Em anexo, relação das máquinas do Município.

As máquinas que vierem a fazer parte da frota oficial ou as que deixarem de fazer parte da frota serão incluídas/excluídas através de aditamento, sem qualquer alteração no valor estimado da contratação;

4.1.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

Para a execução dos serviços de retífica de motor, ar-condicionado e tapeçaria, mediante aprovação do gestor da fiscalização.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Imediata, após assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

O transporte das máquinas para o local do conserto e posterior retorno fica a encargo do Município de Carlos Barbosa.

Sempre que a máquina for encaminhada para conserto, a contratada deverá apresentar em até 24 horas um diagnóstico ao responsável pelo acompanhamento do contrato, podendo ter seu prazo prorrogado mediante justificativa fundamentada.

Depois de concluído o diagnóstico, a Contratada deverá informar o tempo estimado de serviço/hora necessários para o conserto, além de apresentar listagem das peças que por ventura deverão ser substituídas por novas (se necessário) com descrição pormenorizada, informando a referência de fábrica e demais informações complementares, bem como valor estimado de mercado.

As peças necessárias para a manutenção das máquinas serão adquiridas pela Administração, por meio de procedimento administrativo, aplicando as formas de contratação previstas na Lei 14.133/21.

O prazo máximo para execução do serviço e substituição de peças, quando houver, será de até 72 horas a contar da emissão da Ordem de Compra podendo ter seu prazo prorrogado mediante justificativa apresentada ao responsável designado pelo município para acompanhamento do contrato.

A empresa contratada deverá ter disponibilidade para realizar o socorro/diagnóstico em caso de pane.

O atendimento ao chamado em caso de pane deverá ser efetuado em até 1 (uma) hora.

Os chamados poderão ocorrer excepcionalmente aos finais de semana e feriados, conforme necessidade e eventuais emergências do município.

Não será computada como hora de serviço prestado o deslocamento do técnico responsável (mecânico) até onde a máquina estiver localizada (local do socorro), bem como o tempo de retorno até a sede da contratada.

As peças substituídas deverão ser entregues na Garagem da Prefeitura ao fiscal responsável, sempre identificadas e relacionadas, indicando de qual máquina foram substituídas, exceto itens contaminados que devem ter sua destinação final adequada. Estes deverão constar na relação de itens substituídos.

5.1.3. Local e horário da prestação de serviço: Na sede da Empresa Contratada.

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

A contratada se obriga a:

- Manter pessoal técnico e qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- Manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.
- Utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.
- A contratada deverá responsabilizar-se por toda operação e logística dos serviços, assumindo todos e quaisquer danos causados às máquinas e a terceiros, sendo que, em caso de avarias, sinistros e danos, ficará a empresa contratada responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Rangel Annoni, lotado no cargo de Assessor de Frota e Equipamentos.

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. O pagamento será efetuado conforme cronograma emitido pela Administração.

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por *menor preço*, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.
- i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida.
- j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- k) Declaração de Idoneidade;
- l) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

OBSERVAÇÃO: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

600016



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

Descrição	Quant.	Un.	Orç. 1	Orç. 2	Orç. 3	Menor Orç.	Total
Serviço de Mecânica Máquinas Pesadas	4.000	Hs	150,00	165,00	175,00	150,00	600.000,00

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 4128, de 1º de setembro de 2023, que “Estabelece a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Dotação	Secretaria
7014 / 70053	SECRETARIA DA AGRICULTURA
7308 / 73050	SECRETARIA DA AGRICULTURA
7406 / 74025	SECRETARIA DA AGRICULTURA
7506 / 75011	SECRETARIA DA AGRICULTURA
8015 / 80054	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS E VIAS URBANAS

Carlos Barbosa, 18 de dezembro de 2023.

Diego Zarpelon
Agente Administrativo

Divanir Rubenich
Secretário Municipal da Agricultura

Jurandir Bondan
Secretário Municipal de Planejamento,
Serviços e Vias Urbanas